



 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	 <p><b>CONSELHO GERAL</b> <b>Regulamento Eleitoral</b></p>	 <p>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS <b>LAPIÁS</b> (171580)</p>
--	---	--

## ***AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LAPIÁS***

### ***REPRESENTANTES***

### ***NÃO DOCENTES NO CONSELHO GERAL***

### ***ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL***

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, vem, nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo regulamento eleitoral nos termos seguintes:

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **OBJETO E COMPOSIÇÃO**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos representantes do pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, nos termos do disposto, ponto 2 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e define as normas a observar no respetivo processo.

###### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

Na sua composição o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás tem em falta os



representantes do pessoal não docente, em número de dois.

## **CAPÍTULO II**

### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Artigo 3º**

##### **Abertura publicação**

- 1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
- 2- O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados no placard da sala do pessoal não docente, bem como na página eletrónica do Agrupamento.
- 3- A Presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos no ponto 1.

#### **Artigo 4º**

##### **Comissão Eleitoral**

- 1- No processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvada por uma Comissão Eleitoral.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados.

#### **Artigo 5.º**

##### **Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser afixados nas escolas e estabelecimentos de ensino do Agrupamento, e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.



 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	 <p>Erasmus+</p> <p><b>CONSELHO GERAL</b></p> <p><b>Regulamento Eleitoral</b></p>	 <p>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS <b>LAPIÁS</b> (171580)</p>
--	--	--

2 - 2- Até ao 3º dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO ELEITORAL**

#### **Artigo 6.º**

#### **Eleição dos representantes do pessoal não docente**

1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos a partir do dia 2 de julho de 2025 e devem ser entregues até ao dia 8 de julho de 2025.

4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e de verificada a sua conformidade, no dia 8 de julho de 2025.

#### **Artigo 7.º**

#### **Listas de candidatura**

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos do Agrupamento e delas devendo constar:

- Pessoal não docente - o nome e a assinatura; identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 8 de julho de

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	 <p><b>CONSELHO GERAL</b> <b>Regulamento Eleitoral</b></p>	 <p>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS <b>LAPIÁS</b> (171580)</p>
--	---	--

2025, nos Serviços de Administrativos do Agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

3 - Os Serviços Administrativos procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no próprio dia.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Ato eleitoral**

1 - A Assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lapiás.

2 - São eleitores, todos os elementos do pessoal não docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 16 de julho de 2025, das 09:00 às 13.00, no na escola sede do Agrupamento.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio serão eleitos em Assembleia Geral do Pessoal não docente, ou designados pela Presidente do Conselho Geral.

6 – Cada mesa eleitoral terá 1 presidente e 2 vogais, exercendo 1 deles a função de secretário.

7 - A mesa eleitoral designará o Presidente e o Secretário.

8 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

9- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:



 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	 <p>Erasmus+</p> <p><b>CONSELHO GERAL</b></p> <p><b>Regulamento Eleitoral</b></p>	 <p>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS <b>LAPIÁS</b> (171580)</p>
--	--	--

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio dos votos e apurar resultados.
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegados das listas candidatas.

10 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12 - Se da aplicação do método anterior não se conseguir apurar o último mandato, este será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

13 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

14 – O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

15-Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentado e entregue por escrito ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições finais**

- 1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 2- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo

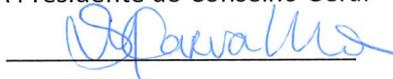
 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	 <p>Erasmus+</p> <p><b>CONSELHO GERAL</b></p> <p><b>Regulamento Eleitoral</b></p>	 <p>ASSEMBLEIA MUNICIPAL <b>LAPIÁS</b> (171580)</p>
--	--	--

que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

3 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Montelavar, 23 de junho de 2025

A Presidente do Conselho Geral



Sandra Marina da Conceição Fernandes Carvalho